



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 195/21:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022 e do Quadro de Despesa de Médio Prazo 2023-2025. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 213/20, de 10 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 196/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para o pagamento das despesas com os 64 Projectos da Unidade Orçamental — Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 314/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério 11 de Novembro — Chitato, sita no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 315/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde do Dundo, sita no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 25 salas de aulas, 75 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 316/21:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 402 — Gervásio Custódio Miguel e Escola Primária n.º 410 — Bernardo Domingos Pascoal (Kapasso), sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 317/21:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 214 — Bairro Bindo, Escola Primária n.º 220 — Bairro Kahima, Escola Primária n.º 221 — Bairro Kangulungo, Escola Primária n.º 213 — Bairro Povo Longe, Escola Primária n.º 216 — Bairro Kanakanjungo, Escola Primária n.º 212 — Bairro Donga, Escola Primária n.º 217 — Bairro Kimbamba, Escola Primária n.º 227 — Bairro Kanguimbi, Escola Primária n.º 228 — Bairro Zage, Escola Primária n.º 229 — Bairro Kamahonjo, Escola Primária n.º 222 — Bairro Dala Kingungo e Escola Primária n.º 225 — Bairro Jicula, sitas no Município de Ambaca, Província do Cuanza-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 318/21:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 404 — David Quissanga, Escola Primária n.º 406 — Maria de Fátima, Escola Primária n.º 407 — Quissaquila, Escola Primária n.º 408 — Quinzala, Escola Primária n.º 411 — Rufino Gongga Paca, Escola Primária n.º 412 — Mbombo Cassule e Escola Primária n.º 417 — Quimbamba, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 195/21

de 18 de Agosto

Considerando que o Orçamento Geral do Estado (OGE) se orienta por objectivos do Quadro de Despesa de Médio Prazo, sendo o instrumento programático aprovado por lei específica de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios da unidade, universalidade, anualidade, publicidade e transparência;

Considerando, ainda, que, pelo facto de o OGE constituir um instrumento ao serviço da materialização da política económica e social contida no Programa de Governação do Executivo, traduzido no Plano de Desenvolvimento Nacional Revisto 2018-2022 (PDN 2018-2022 Revisto), o mesmo assume a natureza de Orçamento-Programa;

Havendo a necessidade de definição das Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para 2022 e do Quadro de Despesa de Médio Prazo 2023-2025, enquanto Orçamento-Programa, numa perspectiva plurianual, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, e do artigo 15.º da Lei n.º 37/20, de 30 de Outubro, da Sustentabilidade das Finanças Públicas;

Decreto Presidencial n.º 196/21

de 18 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o exercício económico de 2021, para fazer face às despesas relacionadas com 64 (sessenta e quatro) Projectos para a Unidade Orçamental — Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral de Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00 (cem mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas com os 64 (sessenta e quatro) Projectos da Unidade Orçamental — Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 2.º**(Atribuição do crédito adicional)**

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território e deve ser disponibilizado de forma faseada para fazer face às responsabilidades financeiras dos projectos que possuem financiamentos aprovados por linhas de crédito, bem como para os projectos financiados por Recursos Ordinários do Tesouro e atribuído faseadamente em função das necessidades de pagamento de disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-6184-B-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto Executivo n.º 314/21**

de 18 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, en.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério 11 de Novembro — Chitato, sita no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 2.052 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúcia Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA**I****Dados sobre a Escola**

Província: Lunda-Norte.

Município: Chitato.

Nome da Escola: Magistério 11 de Novembro — Chitato.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

N.º de Área de Formação: 1 — Educação Pré-Escolar e Ensino Primário.

Cursos Ministrados: Educação Pré-Escolar e Ensino Primário.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 19.

N.º de turmas: 57.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 2.052.